

00. MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878/1994

Médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Cargo: Médico Empregado Lei nº 8.878/1994

Jornada de Trabalho do Médico Empregado é de : 20 h

Nível Superior - 20 h - A jornada de trabalho dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, é de 20 (vinte) horas semanais (§ 1º do art. 42 da Lei nº 12.702/2012)

Posição: 2013

REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
	20h (*)	
	A	B= A
D	2.992,90	2.992,90
C	2.678,69	2.678,69
B	2.399,39	2.399,39
A	1.340,00	1.340,00

Nível Superior - 40 h - Os médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira. (§§ 2º e 3º do art. 42 da Lei nº 12.702/2012)

Posição: 2013

REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
	40h (*)	
	A	B= A
D	5.985,80	5.985,80
C	5.357,38	5.357,38
B	4.798,78	4.798,78
A	2.680,00	2.680,00

00. MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878/1994

Médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Cargo: Médico Empregado Lei nº 8.878/1994

Jornada de Trabalho do Médico Empregado é de : 20 h

Nível Superior - 20 h - A jornada de trabalho dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, é de 20 (vinte) horas semanais (§ 1º do art. 42 da Lei nº 12.702/2012) Posição: 2014

REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
	20h (*)	
	A	B= A
D	3.157,90	3.157,90
C	2.843,69	2.843,69
B	2.564,39	2.564,39
A	1.505,00	1.505,00

Nível Superior - 40 h - Os médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira. (§§ 2º e 3º do art. 42 da Lei nº 12.702/2012) Posição: 2014

REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
	40h (*)	
	A	B= A
D	6.315,80	6.315,80
C	5.687,38	5.687,38
B	5.128,78	5.128,78
A	3.010,00	3.010,00

00. MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878/1994

Médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Cargo: Médico Empregado Lei nº 8.878/1994

Jornada de Trabalho do Médico Empregado é de : 20 h

Nível Superior - 20 h - A jornada de trabalho dos médicos empregados de órgão ou entidade da União beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, é de 20 (vinte) horas semanais (§ 1º do art. 42 da Lei nº 12.702/2012)

Posição: 2015

REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
	20h (*) A	B= A
D	3.327,90	3.327,90
C	3.013,69	3.013,69
B	2.734,39	2.734,39
A	1.675,00	1.675,00

Nível Superior - 40 h - Os médicos empregados de órgão ou entidade da União de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira. (§§ 2º e 3º do art. 42 da Lei nº 12.702/2012)

Posição: 2015

REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA
	40h (*) A	B= A
D	6.655,80	6.655,80
C	6.027,38	6.027,38
B	5.468,78	5.468,78
A	3.350,00	3.350,00